



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 113/21

26 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela"*, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.


Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Ao Senhor
Vereador **Pedro Macário Neto**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

/MCCSM

Recib.
27/05/2021

Marcel Pereira Theodoro
Coord. Trabalho Legislativo
Câmara Mun. de P. Afonso



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. _____, DE 26 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Casa Verde e Amarela" instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

I - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal até 03 (três) salários mínimos:

a) isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela;

c) a isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ao Programa Casa Verde e Amarela;

d) isenção total do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem com cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do Programa Casa Verde e Amarela.

II - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela;

c) isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excetos os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para construção das habitações integrantes do Programa Casa Verde e Amarela.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa Casa Verde e Amarela, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos Órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbanístico e meio ambiente.

Art. 2º Os beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I - famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

a) isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Paulo Afonso;

II - famílias com renda mensal de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Paulo Afonso;

III - famílias com renda mensal de 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Paulo Afonso;

Parágrafo único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.
PREFEITO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA.

Conforme se extrai dos princípios, objetivos e fundamentos elencados na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil enquanto Estado Social de Direito, tem por obrigação propiciar uma vida digna a todo e qualquer cidadão, sempre buscando a construção de uma sociedade justa e solidária, sobretudo, com a implementação de programas que visem redução das desigualdades sociais, promovendo, dessa forma, o bem estar da coletividade.

Observar-se-á, que a Carta da República de 1988, dentre outros direitos, reconhece como sendo de relevância social o direito a moradia, art. 6º, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas e programas que tenham por objetivo precípuo a concretização de tal direito constitucional, sob pena de incorrer em verdadeira inconstitucionalidade por omissão.

Para fins de efetivação do primado da justiça social, se revela insuficiente tratar todos os cidadãos de forma igual. Ao revés, o Estado deve dispensar tratamento desigual aos desiguais, que é justamente aquela parcela da população que merece uma atenção diferenciada do Poder Público face a sua miserabilidade e vida social, o que corresponde a dizer que a eles deve ser concedida uma superioridade jurídica, política, econômica e social, caso contrário o princípio da igualdade social não passará de mera retórica e hipocrisia.

Nessa perspectiva, encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objeto dispõe sobre *Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares*, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, destinado a reduzir o déficit habitacional que atinge principalmente a população de baixa renda do



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

nosso Município, considerada aquela com renda familiar de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos, possibilitando que estas venham a ter concretizado o direito constitucional a moradia.

LUÍZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.